# **Agenda Política**

ISSN 2318-8499

Temas Livres

## A Lei Rouanet é um bom negócio? Uma revisão bibliográfica sobre o incentivo fiscal à Cultura no Brasil

DOI: https://doi.org/10.31990/agenda.2022.2.8

### 🗓 Diogo Braz

Produtor Cultural da Universidade Federal de Alagoas (Ufal), mestrando em Administração Pública (Profiap), bacharel em Comunicação Social - Habilitação em Jornalismo (Ufal), com Especialização em Comunicação Social e Educação (Fundação Educacional Jayme de Altavila - FEJAL). Compositor e Músico. Áreas de interesse: Comunicação, Cultura, Música, Políticas Públicas de Cultura, produção cultural. E-mail: braz.diogo@gmail.com. Orcid: https://orcid.org/0000-0003-0121-5778.

#### ঢ Fátima Caroline Pereira de Almeida Ribeiro

Mestranda em Administração Pública (Profiap/Ufal), graduada em Comunicação Social (habilitação Relações Públicas) pela Universidade Federal de Alagoas (2008). Especialista em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira (Unicid/AAL, 2011). Atualmente, é Produtora Cultural da Universidade Federal de Alagoas, lotada na Coordenação de Assuntos Culturais (CAC). E-mail: fcparibeiro@gmail.com. Orcid: https://orcid.org/0000-0003-4670-5244.

#### Druno Setton Gonçalves

Doutor em Ciência da Propriedade Intelectual pelo PPGPI/UFS, Mestre em Economia pelo NUPEC/UFS (2008) e Bacharel em Economia pela Universidade Federal de Sergipe (2004). Professor Adjunto IV do Departamento de Administração Pública da UFAL, professor permanente do Mestrado Profissional em Administração Pública (PROFIAP/UFAL). Líder do Laboratório de Administração Pública Aplicada, vinculado ao curso de Administração Pública do campus Arapiraca e pesquisador associado do Laboratório de Economia Aplicada e Desenvolvimento Regional vinculado ao Núcleo de Pós-Graduação em Economia da UFAL. E-mail: bruno.setton@arapiraca.ufal.br. Orcid: https://orcid.org/0000-0002-3866-1870.

**RESUMO:** A Lei de Incentivo à Cultura – mais conhecida pelo nome de seu idealizador, o então secretário nacional de Cultura Sérgio Paulo Rouanet – tornou-se um importante mecanismo de financiamento da Cultura no Brasil. Cercada por polêmicas que, muitas vezes, revelam desconhecimento sobre o seu funcionamento, a Lei Rouanet é um modelo de financiamento com predominância de renúncia fiscal que representa, hoje, uma das principais políticas culturais do governo brasileiro. Por meio de uma revisão bibliográfica, este artigo tem o objetivo de avaliar as principais controvérsias da Lei Rouanet, trazendo a trajetória do financiamento cultural no país, no intuito de ajudar a desmistificar informações, por vezes equivocadas, que circulam nos meios de comunicação e redes sociais a respeito dos mecanismos de incentivo à Cultura no Brasil.

**PALAVRAS-CHAVE:** Lei Rouanet; fomento; Lei de Incentivo; Cultura.

Recebido em: 04/06/2022 Aprovado em: 01/10/2022





#### 1 Introdução

A Cultura tem se consolidado como vetor de desenvolvimento que perpassa políticas públicas não apenas do próprio campo, mas de outras áreas. Esse aspecto transversal e complexo das políticas de Cultura também se revela na necessidade de entrecruzar os setores público e o privado no financiamento cultural (COSTA e ROCHA, 2013).

Apesar de se constituir em um extenso mercado de consumo, os recursos gerados pela Cultura não dão conta da diversidade e complexidade do setor, tornando necessárias outras fontes de financiamento: o Estado, com a responsabilidade de fomentar; o investimento social privado, que resgata a figura do mecenas como agente do desenvolvimento da sociedade; e o patrocínio empresarial, que faz parte da estratégia de relacionamento das marcas com seus públicos (SARKOVAS, 2005).

O Brasil, embora celebrado por sua profusão de expressões culturais, tardou em iniciar uma política de investimento na área. A primeira experiência delineada pelo Governo Federal nesse sentido ocorreu apenas em 1986, com a Lei Sarney, por meio da criação de um mecanismo de incentivo fiscal para a Cultura. Cinco anos depois, foi publicada a Lei Rouanet, que carrega o nome de seu criador, o então secretário da Cultura do governo Fernando Collor de Mello, Sérgio Paulo Rouanet (CESNIK, 2012). Esse sistema, baseado em dedução fiscal, emaranhou as fontes de financiamento, "[...] subvertendo suas lógicas, inibindo seus fluxos, retardando suas expansões e, de quebra, confundindo a opinião pública" (SARKOVAS, 2005, p. 22).

O estímulo a uma maior participação privada surge como compensação a um menor envolvimento do Estado com a Cultura, expresso no baixo orçamento destinado ao setor (REIS, 2002). Com esse modelo de investimento, a Cultura passou a ser vista como acessória no conjunto das políticas governamentais, criando uma dependência das leis de incentivo fiscal (BOTELHO, 2001). Sarkovas (2005, p. 26) avalia que "O apego às leis de incentivo tem raízes no descaso histórico do Estado brasileiro pela cultura". Segundo Rubim (2007, p. 11), "A história das políticas culturais do Estado nacional brasileiro pode ser condensada pelo acionamento de expressões como: autoritarismo, caráter tardio, descontinuidade, desatenção, paradoxos, impasses e desafios".

Silva e Ziviani (2020, p. 52) afirmam que "[...] o debate público sobre o planejamento das políticas do setor foi sobrepujado pela discussão acerca dos modelos de financiamento das atividades culturais". Isso destacou o papel desempenhado pela Lei Rouanet e a tornou em alvo de críticas,

insultos e polêmicas, especialmente a partir de 2016, quando os debates políticos e culturais ficaram mais "acalorados", pondo em xeque sua finalidade e a lisura do processo (PICOLLI, FERREIRA e SIQUEIRA, 2020). Um dos atores públicos que a atacou com destaque foi o então presidente Jair Bolsonaro, em uma das estratégias de seu governo no tocante à neutralização das críticas vindas do campo das artes (SILVA e ZIVIANI, 2020).

O *impeachment* de Dilma Rousseff colocou a Lei Rouanet na "linha de tiro" de um grupo reacionário e frequentemente mal-intencionado, que acena para o retorno aos velhos tempos da censura (EARP *et al.*, 2016).

Nesse sentido, parece importante debruçar-se sobre o financiamento da Cultura, partindo do seguinte problema: a Lei Rouanet é um bom modelo para o incentivo à Cultura no Brasil? Assim, o objetivo deste artigo é avaliar as principais controvérsias da Lei Rouanet, trazendo a trajetória do financiamento cultural no país, no intuito de ajudar a desmistificar informações, por vezes equivocadas, que circulam nos meios de comunicação e redes sociais a respeito dos mecanismos de incentivo à Cultura nacional. Com isso, busca-se lançar um olhar sobre a Lei de Incentivo à Cultura (nome dado pela gestão Bolsonaro à Lei Rouanet), por meio de uma revisão bibliográfica com base em artigos científicos e outras publicações, para trazer reflexões sobre o modelo do financiamento para as políticas públicas de Cultura.

O texto está estruturado em cinco seções: a primeira introduz o tema; a segunda traz o referencial teórico; a terceira explica o método adotado; a quarta apresenta as discussões e a quinta traz as considerações finais.

#### 2 Referencial teórico

Vale registrar inicialmente que, neste texto, considera-se a Cultura em suas dimensões antropológica e sociológica, conforme explicação de Botelho (2001): na primeira dimensão, Cultura é aquilo que se produz através da interação social, presente nos modos de pensar e sentir dos indivíduos, nos seus valores e identidades. Já a segunda dimensão diz respeito a um conjunto de demandas profissionais, institucionais, políticas e econômicas: um circuito organizacional que estimula a produção, a circulação e o consumo de bens simbólicos.

Outro ponto importante é sobre as políticas culturais, um conceito igualmente complexo. Gouveia Júnior e Galindo (2014, p. 190) trazem uma definição que atende à pesquisa: "De modo mais restrito, elas podem representar um conjunto de iniciativas que visam promover a produção, a distribuição e o uso da cultura; a preservação e a divulgação do patrimônio histórico; e o ordenamento do aparelho burocrático por elas responsável".

#### 2.1 Incentivo fiscal à Cultura: aspectos gerais

Diante de sua complexidade, a Cultura – para além de sua dimensão simbólica, mas também enquanto atividade, bens e serviços – deve contar com um sistema de financiamento que combine alternativas e procedimentos, que compreenda a complexidade adquirida pela área cultural na contemporaneidade (RUBIM, 2016).

A Constituição de 1988 estabelece os papéis fiscalizador, incentivador e planejador do Estado enquanto agente normativo e regulador da Ordem Econômica Nacional (CESNIK, 2012). Na função de incentivar, pode-se destacar o instrumento tributário do incentivo fiscal, pelo qual o governo oferece um estímulo fiscal, renunciando total ou parcialmente às receitas tributárias para possibilitar empreendimentos estratégicos, sejam culturais, econômicos ou sociais, com o intuito de promover a expansão de determinada região ou setor (BELEM e DONADONE, 2013; CESNIK, 2012).

As atividades culturais, como qualquer outra atividade econômica, dependem de esforços e investimentos públicos e privados, que ampliam a capacidade de o país gerar bens e serviços que, por um lado, serão apropriados pela sociedade, e, por outro, geram emprego e renda durante seu processo produtivo. Além de sua finalidade econômica, o orçamento público cumpre função social, apoiando o desenvolvimento do setor cultural por meio de políticas públicas e programas (FGV, 2015, p. 12).

Desse modo, os incentivos fiscais servem para estimular setores estratégicos da economia. A partir desse estímulo, espera-se que a sociedade perceba a importância desse setor e passe a contribuir voluntariamente, já que o voluntariado dificilmente surge sem um estímulo paralelo do Estado (CESNIK, 2012). Como fruto desse estímulo, a partir da década de 1980, percebe-se um aumento na oferta de espetáculos culturais no Brasil (COSTA e ROCHA, 2013).

Uma das principais formas de incentivo fiscal é a isenção, o que não significa que toda isenção seja incentivo fiscal. "A isenção tem como principal efeito a exclusão do crédito tributário, impedindo a prática administrativa do lançamento" (CESNIK, 2012, p. 12). Nesse sentido, tanto a Lei Sarney

(1986)¹ quanto a Lei Rouanet (1991)² e a Lei do Audiovisual (1993)³ preconizavam a diversificação de fontes de recursos, estando a renúncia fiscal associada aos objetivos de construção de mecenato privado (SILVA e ZIVIANI, 2020).

Earp e Estrella (2016) tomaram o período de 1996 a 2014 e realizaram um estudo com os valores captados corrigidos para Real de 2014, em que constataram que a quantia de renúncia cresceu mais de 1100%, enquanto o valor do gasto privado caiu quase 70% nesse período. Ou seja: a Lei Rouanet destaca-se não somente por ter provocado grande aumento de investimento em Cultura, mas por ter mudado o perfil da captação para o mecanismo de renúncia fiscal.

Sarreta (2016, p. 307) ainda lembra que:

O retorno para a empresa se dá através do marketing cultural, na medida em que as empresas patrocinam a cultura em troca de reconhecimento de sua marca. Muito importantes neste meio, as leis de incentivo à cultura foram criadas para somar a esta manobra empresarial, uma vez que os empresários passam a investir mais em decorrência dos incentivos fiscais.

# 2.2 Histórico do incentivo fiscal à Cultura no Brasil: da Família Real aos governos do PT

O histórico do financiamento à Cultura no Brasil não deve ser dissociado da trajetória das políticas culturais no país. Para Rubim (2007), essa trajetória pode ser representada em três tristes tradições: ausência, instabilidade e autoritarismo. Contraditoriamente, até o século XXI, os pontos altos dessas políticas deram-se nos períodos de governos autoritários (CALABRE, 2014). Foi assim quando Vargas expandiu sua governança autoritária na seara da cultura sob a justificativa de elaborar um senso de identidade, união e progresso (GUIMARÃES, 2020), do mesmo modo como fizeram os militares, sob o argumento de integrar o país simbolicamente, pelo viés da política de segurança nacional (RUBIM, 2017).

<sup>1</sup> Lei 7505/1986 – Sancionada pelo então Presidente José Sarney, dispõe sobre benefícios fiscais na área do imposto de renda concedidos a operações de caráter cultural ou artístico. Acesso em: https://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/17505.htm

<sup>2</sup> Lei 8318/1991 – Sancionada pelo então Presidente Fernando Collor, restabelece princípios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) e dá outras providências. Acesso em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/L8313cons.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/L8313cons.htm</a>

<sup>3</sup> Lei 8685/1993 – Sancionada pelo então Presidente Itamar Franco, cria mecanismos de fomento à atividade audiovisual e dá outras providências. Acesso em: <a href="https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18685.htm">https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/18685.htm</a>

Para Guimarães (2020, p. 413), "Os períodos de autoritarismo, militarismo e abertura mercadológica imprimiram um caráter distinto às políticas que definiram a forma pela qual o Estado trata a política cultural". O pesquisador corrobora Rubim (2007) ao entender como herança da *instabilidade* política no século passado a alternância entre o *autoritarismo* centralizador dos Estados ditatoriais e a *ausência* de políticas para a Cultura: uma ausência preenchida pelo mercado (GUIMARÃES, 2020).

Como já foi dito, o Brasil iniciou tardiamente a sua política de investimento em Cultura. Com a vinda da Família Real portuguesa ao Brasil, D. João VI construiu a Biblioteca Nacional em 1810 com recursos públicos, mas desarticulado de qualquer noção de política pública. Do mesmo modo, no século seguinte, a iniciativa privada despertou para a necessidade de investimento na área, novamente sem uma ponte com políticas para o setor: um erro estratégico da máquina pública federal (CESNIK, 2012).

Cesnik (2012) também explica que o mecenato, em alta entre 1940 e 1950, era mais uma forma de obter prestígio pessoal, embora esse tipo de iniciativa tenha dado surgimento a importantes instituições culturais, como o Museu de Arte Moderna de São Paulo, a Cinemateca Brasileira, a Companhia Cinematográfica Vera Cruz, a Fundação Bienal de São Paulo, o Museu de Arte Contemporânea e o Museu de Arte Contemporânea do Rio de Janeiro.

A benemerência da alta elite nessas situações é dada, sobretudo, em troca do prestígio pessoal dentro do alto círculo social. Esse movimento espontâneo precisa ser capitalizado pela política cultural e pelo sistema legislativo no momento correto, de modo que lance ferramentas de estímulo. (CESNIK, 2012, p. 4).

Foi somente em 1986 que se deu a primeira experiência federal de incentivo fiscal à cultura. A Lei Sarney representou uma "ruptura radical" na forma de apoiar a Cultura, pois, em vez do financiamento direto, o Estado estava propondo que os recursos fossem captados no mercado, embora o dinheiro decorresse de renúncia fiscal (RUBIM, 2017).

Esse mecanismo representa as tendências neoliberais que se intensificariam nos anos 1990, com os governos Collor e FHC (PAIVA NETO, 2017), momento marcado pela atração de empresários para o financiamento cultural, o que Costa e Rocha (2013) consideram um modelo nefasto, quando trabalhado de forma única.

Pode-se dizer que o governo Collor promoveu um desmonte da Cultura, com a extinção de importantes organismos culturais, inclusive do Ministério da Cultura (MinC), recém-criado no governo anterior. "[...] as políticas públicas para a cultura foram diminuídas, com a alvorada do 'Estado Mínimo<sup>4</sup>', caracterizado pela diminuição dos incentivos públicos à cultura em favor do mercado" (SARRETA, 2016, p. 307).

Com a publicação da Lei Rouanet, em 23 de dezembro de 1991, foi implementada uma política de incentivo à Cultura, juntamente com a Lei do Audiovisual e suas regulamentações, impulsionando o surgimento de mecanismos parecidos em outros estados e municípios (CESNIK, 2012). É importante considerar o contexto econômico desse período, de reorganização da economia e do setor público, com grande inflação e baixo crescimento. Nesse sentido, essas leis foram importantes para incrementar fontes de financiamento (SILVA e ZIVIANI, 2020).

O estabelecimento da Lei Rouanet três anos após a elaboração da Constituição de 1988 é um reflexo da mentalidade vigente de diminuição das atribuições da União em favor da abertura ao mercado privado. Embora a Lei Rouanet ainda exija um controle federal para a aprovação por meio CNIC, sua inclinação ao mecenato por meio de incentivos fiscais é um sinal da descentralização da cultura, simultaneamente apresentando um quadro de concentração dos projetos no Sudeste e, em uma escala estadual, no eixo São Paulo – Rio de Janeiro (GUIMARÃES, 2020, p. 419).

Assim, com a chegada do governo FHC:

[...] o mercado tomou o lugar do estado nas políticas culturais nacionais. [...] De uma modalidade de fomento, elas se tornaram na quase única forma de financiamento e, pior, elas se transformaram na verdadeira política cultural do governo federal. (RUBIM, 2017, p. 65).

Sob o *slogan* "Cultura é um bom negócio", houve um aprofundamento da expansão do uso das leis de incentivo fiscal nesse período.

O apoio privado deixa de ser maioria a partir de 1999, quando a renúncia fiscal se tornou a principal fonte de recursos. Esse perfil se mantém até os dias de hoje, com a renúncia fiscal sendo responsável por 94,48% dos recursos captados pelo MinC em 2014 [...]" (EARP e; ESTRELLA, 2016, p. 321).

<sup>44</sup> Conceito retomado pelo Consenso de Washington, que pregava um Estado com um mínimo de atribuições e, portanto, com um mínimo de despesas como forma de solucionar os problemas relacionados com a crise fiscal (SANDRONI, 1999).

Ou seja, com a Rouanet, o Estado delega o poder decisório sobre o financiamento público nacional de Cultura para as empresas privadas, que baseiam as suas escolhas de investimento a partir de sua estratégia empresarial de *marketing*, deixando as políticas culturais em segundo plano (COSTA e ROCHA, 2013). Por fim, o *slogan* acabou "grudando" nos governos da década de 1990, que ficaram marcados como governos neoliberais, direcionados ao mercado (SILVA e ZIVIANI, 2020). As políticas culturais desse período caracterizam-se pela escolha do formato de parceria público-privada por meio das leis de incentivo à cultura para desenvolver o mercado de bens culturais no Brasil (BELEM e DONADONE, 2013).

A partir de 2003, com o cantor e compositor Gilberto Gil à frente do Ministério da Cultura (MinC), o país experimentou um aprofundamento da experiência democrática na área. De acordo com Soto *et al.* (2010), houve, especialmente, uma ampliação do conceito de Cultura e a inclusão do direito à Cultura como um dos princípios basilares da cidadania. O Estado assume, então, a posição de principal agente na execução das políticas culturais.

Também houve mudanças na Lei Rouanet com o aperfeiçoamento no mecanismo de incentivo à Cultura, tirando o foco do incentivo fiscal e ampliando consideravelmente o raio de ação do MinC (CESNIK, 2012).

Cesnik (2012) avalia que Juca Ferreira, sucessor de Gilberto Gil no MinC, lançou-se numa campanha pró-Fundo Nacional de Cultura (FNC) que acabou tendo como consequência um efeito anti-Rouanet, colocando Fundo e Lei em polos opostos, como adversários, e não como mecanismos complementares.

O resultado de sua gestão é negativo para a imagem do incentivo (especialmente da Lei Rouanet), mas inegavelmente positivo para a consolidação do trabalho iniciado por Gilberto Gil, que chamou atenção da importância da atividade cultural e do orçamento da pasta (CESNIK, 2012, p. 06).

Apesar do compromisso de modificar a lógica de mercado que dominava o financiamento cultural no país, as gestões Gil e Juca no MinC encerraram-se sem conseguir agrupar forças para votar o Projeto de Lei nº. 6.722/2010, que visava substituir a Lei Rouanet. Ao contrário, a Lei Rouanet ganhou forças, com volumes de captação ainda maiores (BELEM e DONADONE, 2013). O patamar de captação pela Lei Rouanet manteve-se o mesmo no primeiro governo Dilma, tendo sido afetado

pelo adverso quadro fiscal enfrentado a partir de 2014: crise que integrou o panorama que levou ao seu *impeachment* dois anos depois, interrompendo seu segundo mandato e representando uma quebra no processo de avanços para a Cultura no Brasil. (PAIVA NETO, 2017).

#### 2.3 A Lei Rouanet

O início dos anos 1990 foi marcado pela reorganização da economia e do setor público nacional, ainda em baixo crescimento, com inflação e desorganização do Estado (SILVA e ZIVIANI, 2020), um contexto que apontava para duas diretrizes: "[...] a falta de recursos do Estado em investimento em cultura e a visão de que o cabia ao Ministério da Cultura atender apenas aos interesses da classe artística profissional" (SILVA, LELIS e COSTA, 2017, p. 24). Desse modo, buscou-se instituir um mecanismo de parceria entre Estado, produtor cultural e setor privado, usando a renúncia fiscal como incentivo (ibidem).

A Lei Rouanet estabeleceu o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), com a finalidade de captar e canalizar recursos para o setor. Por sua vez, o Pronac estabelece três mecanismos de apoio: o Fundo Nacional de Cultura (FNC), o Fundo de Investimento Cultural e Artístico (Ficart), não implementado, e o incentivo a projetos culturais (Mecenato) (BRASIL, 1991). Essa última modalidade ganhou importância graças à predominância do incentivo fiscal como forma de incentivo à Cultura no país.

Sarkovas (2005) defende que o então secretário de Cultura Sérgio Paulo Rouanet reconhecia que o financiamento ao setor não poderia ser regulado exclusivamente pela isenção fiscal. Por isso, estabeleceu o FNC para fomentar as ações sem abrigo no mercado e o Ficart, que estimularia as atividades culturais de caráter mais lucrativo. No entanto, esses dois mecanismos não prosperaram.

De acordo com explicação no *site* da Secretaria Especial da Cultura – Secult (BRASIL, 2018), qualquer cidadão que realize declaração de imposto de renda ou empresa tributada com base no lucro real pode utilizar o mecanismo do incentivo fiscal para apoiar projetos culturais que tenham sido previamente aprovados pela Secretaria Especial da Cultura do Ministério do Turismo. Pessoas físicas terão desconto de até 6% do imposto devido e pessoas jurídicas, de até 4%.

Hoje, com 30 anos de existência, a Lei Rouanet passou por diversas mudanças, ganhando recente destaque as alterações acontecidas em 23 de abril de 2019 – que lhe deram novo nome (Lei de Incentivo à Cultura) e lhe impuseram algumas restrições – e as publicadas em 4 de fevereiro de 2022,

Braz; Ribeiro; Gonçalves. A Lei Rouanet é um bom negócio? Uma revisão bibliográfica sobre o incentivo fiscal à cultura no Brasil. com caráter ainda mais limitante.

A Instrução Normativa nº 2/2019 (BRASIL, 2019), que estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Pronac, reduziu o valor máximo de captação de recursos para projetos de 60 milhões de reais para 1 milhão de reais, exceto na área de patrimônio cultural e nos planos anuais apresentados por entidades sem fins lucrativos. Tal mudança não foi debatida nem mesmo com a base aliada do governo da época (DONATO, 2021).

A Instrução Normativa nº 1/2022 (BRASIL, 2022), por sua vez, oficializa alterações feitas por uma portaria de julho de 2021 e traz mudanças, que haviam sido anunciadas pelo então secretário nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, André Porciúncula, pela rede social *Twitter*. Entre as mudanças: redução em 50% do limite de recursos que podem ser captados pela lei, que caiu de R\$ 1 milhão para R\$ 500 mil, e a polêmica redução de 93,4% no teto dos cachês para artistas e modelos solo, que passou de R\$ 45 mil para R\$ 3 mil (PERASSOLO, 2022).

Apesar de inúmeras discussões, este é um programa com grande visibilidade no país. De acordo com Earp e Estrella (2016, p. 318), "A Lei Rouanet foi uma lei revolucionária, na medida em que foi responsável pelo grande aumento do montante investido em Cultura no país, através do mecanismo de renúncia fiscal". Considerando que o orçamento global para a área resulta da soma de recursos financeiros da Lei Orçamentária Anual e do valor autorizado pelo governo para renúncia fiscal por meio da Lei de Incentivo à Cultura (DONATO, 2021), percebe-se que se trata de um mecanismo que impacta a Cultura no país.

De acordo com o estudo "Impactos econômicos da Lei Rouanet", realizado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), sob encomenda do Ministério da Cultura (MinC), os projetos executados pela Lei Rouanet injetaram quase 50 bilhões de reais na economia em 27 anos, o que significa que, para cada 1 Real investido, houve retorno de 1,59 Real. Ou seja: a Lei retornou ao país mais do que os valores incentivados (MINC/ FGV, 2018).

Esse mesmo estudo apontou como conclusão que a Lei Rouanet é uma política setorial de fomento e desenvolvimento que extrapola a fronteira da cultura, cujo impacto é percebido em 68 atividades econômicas diferentes (ibidem).

Apesar desse bom desempenho, a Lei Rouanet é alvo frequente de críticas, especialmente a partir de 2016, quando os debates sobre ela ficaram mais frequentes e acalorados, questionando sua finalidade e lisura (PICOLLI, FERREIRA e SIQUEIRA, 2020).

#### 2.4 A guerra cultural e a Lei Rouanet

Com o *Impeachment* de Dilma Rousseff, observa-se o fortalecimento de narrativas contundentes em torno do financiamento estatal à cultura, que vêm se agravando até a atualidade (DOMINGUES e PAULA, 2019). Num contexto de polarização política, os discursos das chamadas novas direitas brasileiras possuem três campos semânticos centrais: antipetismo, conservadorismo moral e princípios neoliberais, articulados numa retórica de guerra cultural que acaba gerando impacto na principal política de financiamento à cultura no Brasil (DUMAS e VASCONCELOS, 2021).

Dumas e Vasconcelos (2021) analisam que, a partir de 2016, as críticas e polêmicas envolvendo a Lei Rouanet passaram a crescer, misturando princípios ultraliberais – como a diminuição de impostos – a insinuações sobre corrupção, benefícios a artistas do espectro da esquerda e outras relacionadas ao conservadorismo, que ataca produções envolvendo temáticas LGBTQIA+, feministas e antirracistas.

O crescimento dessa onda conservadora levou Jair Bolsonaro à presidência do Brasil. "Bolsonaro já falava em sua campanha eleitoral que 'essa mamata tem que acabar', se referindo ao uso de dinheiro público para o financiamento às artes e à cultura" (DUMAS e VASCONCELOS, 2021, p. 9). Esse modo de agir se fortalece com sua posse. Com a politização do incentivo à cultura, termos como boquinha e mamata são constantemente acionados por seus apoiadores para justificar o que seria a real razão da oposição de artistas e da mídia a Bolsonaro (PAULA, DUMAS e PIMENTA, 2022).

Para Rubim (2020), o governo Bolsonaro escolheu a Cultura como inimiga, adotando uma postura de Estado anticultural, que impõe uma Cultura autoritária, que exacerba a intolerância e destrói valores democráticos. Bolsonaro exprime uma curiosa contradição: "[...] ao mesmo tempo em que coloca a Cultura nos últimos lugares de uma lista de prioridades, vê também nela um espaço de disputa constante no qual se esforça para realizar seus ideais antidemocráticos" (DOARTE e TKAC, 2020, p. 05). Essa estratégia recebe o nome de guerra cultural: fenômeno necessário para se entender o ambiente hostil que se estabeleceu em torno da Lei Rouanet nos últimos anos.

De acordo com Hunter (1991 apud SANTOS, 2021), o termo pode ser definido como o

embate entre a direita conservadora e a esquerda progressista, que mobiliza temas de ordem social e moral, como sexualidade, comportamento, raça e religiosidade, com impacto em discussões políticas e econômicas.

É importante perceber que "[...] a ascensão da ideia de guerra cultural se conecta a formas de disputa em torno dos instrumentos de financiamento público das artes" (PAULA, DUMAS e PIMENTA, 2022, p. 273).

Na avaliação de Cid, Domingues e Paula (2022), o governo Bolsonaro parece se insurgir contra as próprias leis que regulam a distribuição de recursos para a cultura. Para Dumas e Vasconcelos (2021), as guerras culturais impactam as políticas de financiamento à cultura no Brasil na medida em que o governo Bolsonaro apresentava argumentos pretensamente técnicos para encobrir razões morais questionáveis, de cunho discriminatório ou persecutório, para restringir financiamento público, o que surge na prática como um novo tipo de censura.

#### 2.5 Principais controvérsias da Lei Rouanet

A Lei Rouanet inspirou-se em leis francesas e estadunidenses, desconsiderando que o ambiente cultural nesses países é distinto da realidade brasileira. Diferentemente do Brasil, existem políticas públicas consistentes de proteção e promoção da cultura popular na França e nos Estados Unidos (SILVA, LELIS e COSTA, 2017).

Uma das principais críticas à Lei Rouanet está no fato de se concentrar na iniciativa privada a definição dos rumos dos recursos públicos, afastando do governo a decisão de sua alocação (SARRETA, 2016). Costa e Rocha (2013, p. 14) resumem bem o problema, apontando que "Os departamentos que cuidam das imagens das grandes empresas acabam por definir, em certa medida, os rumos de uma política cultural pública".

Dessa maneira, esse modelo de financiamento contribuiu para o quadro atual de concentração regional e setorial de recursos (EARP e ESTRELLA, 2016). Como explicam Gouveia Júnior e Galindo (2014, p. 196): "A referida atuação da iniciativa privada no tocante [ao] patrocínio cultural está naturalmente orientada e distribuída em regiões de seu interesse de mercado [...]". Sarreta (2016) corrobora essa avaliação, destacando que as empresas que mais incentivam tendem a concentrar-se no Sul e no Sudeste do país. Em relação a esse ponto, Guimarães (2020, p. 421) chama a atenção para o fato de que "[...] a desigualdade do acesso ao fomento atinge patamares maiores do que a desigualdade

de distribuição do PIB [Produto Interno Bruto] entre as regiões".

[...] apesar de todos os pontos positivos, a Lei Rouanet vem sendo duramente criticada pela sua falta de abrangência e pelo seu modelo de destinação. Os estados mais pobres e distantes dos grandes centros são pouco atingidos pelos incentivos desta lei, justamente pela falta de interesse dos empresários e do pouco fomento do governo. A lei ainda é pouco difundida, e aqueles que a procuram o fazem em grande parte por promoção própria. Trata-se de uma forma legalizada de usar o dinheiro público para o marketing cultural privado (SARRETA, 2016, p. 314).

Em estudo que avaliou a concentração entre as empresas patrocinadoras, Earp *et al* (2016) verificaram que as 10 maiores financiadoras respondiam por cerca de 38% do valor captado, sendo que 70% desse montante são, predominantemente, provenientes das empresas estatais: um dado que contesta a usual afirmação de que a Lei Rouanet delega as decisões de alocação de recursos para a Cultura ao setor privado, já que caberia às grandes empresas públicas decidir onde alocar uma fatia importante do investimento incentivado.

Além da concentração regional e setorial de recursos, o apoio recorrente a artistas já consagrados em desfavor de nomes independentes ou produções com pouco apelo comercial pode ser destacado como problemático: já que a escolha de financiamento acaba sendo dos departamentos de *marketing* das grandes empresas, elas preferem associar sua marca a artistas já consolidados, ao invés de financiar propostas que não se financiariam sem apoio (COSTA e ROCHA, 2013), o que acaba desvirtuando um dos principais objetivos da Lei enquanto política pública: o fomento. Ou seja, a Lei Rouanet, assim, acaba transformando-se em um mecanismo de incentivo ao mercado já consolidado (SILVA, LELIS e COSTA, 2017).

A centralidade das leis de incentivo como o principal modo de financiamento à cultura é reflexo da mesma questão apresentada anteriormente: ausência de uma política estruturada para as artes. A inexistência de tal política faz com que os artistas fiquem à mercê das dinâmicas próprias do instrumento: baixa captação dos projetos aprovados, alto nível de dissipação, dependência, concentração, recorrência de proponentes de projetos com altos valores, descontinuidade das ações, diminuição do aporte de recursos das empresas, uso interessado da lei como estratégia de marketing institucional, alto índice de proponentes ocasionais, prevalência da lógica de eventos etc (SILVA e ZIVIANI, 2018 apud SILVA e ZIVIANI, 2020, p.42).

Apesar desses problemas, o incentivo fiscal colaborou para o desenvolvimento e a institucionalidade da Cultura brasileira, possibilitando o surgimento legalizado, a partir da década de

1990, de intermediários ou produtores culturais (RUBIM, 2017). Nesse sentido, como já foi visto, a Lei Rouanet mostra-se um importante mecanismo para o setor cultural.

Para entender por que mecanismos tão insensatos e danosos não são varridos do mapa do Brasil, é necessário compreender também seus méritos. Os incentivos fiscais injetam na área cultural do país mais de R\$ 500 milhões ao ano, somadas as legislações federais, estaduais e municipais [...]. Essa transferência de recursos públicos para a cultura é inédita em nossa história (SARKOVAS, 2005, p.25).

Com o início do governo Bolsonaro, percebe-se um crescente ataque ao mecanismo. Como estratégia para neutralizar a crítica dos campos das artes à sua gestão, Bolsonaro tem atacado a Lei Rouanet desde a campanha presidencial de 2018 (SILVA e ZIVIANI, 2020), o que criou um ambiente hostil para a Cultura diante da sociedade, num contexto de ataques e desconfiança. Frequentemente, o ex-presidente e seus apoiadores referem-se a "mamatas" e "privilégios", criando a imagem de uma classe artística corrupta, que se locupleta dos recursos públicos por meio da Lei Rouanet<sup>5</sup>, em discursos difamatórios que não contribuem para um debate franco e necessário sobre o mecanismo.

#### 3 Procedimentos metodológicos

A pesquisa, quanto a sua natureza, é qualitativa, descritiva e analítica, uma vez que o que se pretende é observar, registrar e descrever fatos ou fenômenos de uma determinada realidade sem manipulá-los, procurando conhecer e entender as diversas situações e relações que ocorrem na vida social, política e econômica, observadas em uma determinada realidade para explicar um determinado objeto e o(s) fenômeno(s) relacionados à problemática da pesquisa (GIL, 1999; LAKATOS e MARCONI, 2007).

Quanto ao método, trata-se de um levantamento bibliográfico com base em artigos científicos, em matérias jornalísticas e fontes oficiais como a Secretaria Especial de *Cultura* e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), para trazer reflexões sobre as repercussões da Lei Rouanet, atual Lei de Incentivo à Cultura, para o setor da cultura e para a economia do país, que ajudem a esclarecer como funciona o mecanismo de incentivo à Cultura no Brasil.

Revista Agenda Política, v. 10, n. 2, p. 178-204, mai.-ago. 2022

191

<sup>5</sup> Uma breve amostra do comportamento e discurso difamatório de Bolsonaro sobre a Lei Ruanet. Disponível em: <a href="https://catracalivre.com.br/dimenstein/bolsonaro-mostrou-hoje-que-mentiu-sobre-a-mamata-da-lei-rouanet/">https://catracalivre.com.br/dimenstein/bolsonaro-mostrou-hoje-que-mentiu-sobre-a-mamata-da-lei-rouanet/</a>.

Quanto ao recorte temporal, a pesquisa é compreendida entre 1986 (a partir da publicação da Lei Sarney de incentivo à cultura) a 2022. Vale ressaltar a ênfase dada a partir de 1991, data da publicação da Lei Rouanet.

#### 3.1 Base de busca

Para consulta foi escolhida a base de dados *Google Scholar*, uma ferramenta gratuita que proporciona a localização de trabalhos acadêmicos dos mais variados tipos. Conforme Gaudêncio, Figueiredo e Leite (2009), a base fornece uma maneira simples de pesquisar literatura acadêmica de forma abrangente. Contemplando artigos revisados por especialistas (*peer-rewiewed*), teses, livros, resumos e artigos de editoras acadêmicas, organizações profissionais, bibliotecas de pré-publicações, universidades e outras entidades acadêmicas.

O Google Scholar indexa e apresenta em seus resultados diversas fontes que não são tradicionalmente recuperáveis no contexto acadêmico em outras ferramentas de busca. Além da tradicional publicação revisada pelos pares, artigos e materiais em geral, bem como as próprias teses e dissertações, que possam ser entendidos como relacionados ao âmbito acadêmico de alguma forma são disponibilizados para acesso ao público. Meho e Yang (2007) informam que o uso do Google Scholar tem contribuído para tornar as pesquisas mais precisas no sentido do impacto produzido por autores de documentos científicos. Harzing e Wal (2008) comparando análises de citação utilizando Web of Science e Google Scholar, sugerem que o último fornece uma visão mais abrangente, além de ampliar o acesso a dados independente da situação financeira da instituição que irá realizar a pesquisa, facilitando dessa forma a democratização de análises de citação, por exemplo. Kousha e Thelwall (2011) apontam diversas pesquisas indicando que o Google Scholar indexa conteúdos que estão fora de bases como Scopus e Web of Science, tornando-se potencialmente útil para a avaliação do impacto da produção científica, especificamente fora do âmbito das ciências duras. Entende-se, desse modo, que o Google Scholar pode, de fato, permitir acesso a uma base de dados que atenda aos objetivos deste artigo.

#### 3.2 String de busca

Esta etapa teve como base a seleção das palavras chaves para a elaboração da *string* de busca, assim como da construção do processo de seleção do corpus textual. Os critérios de elegibilidade e

inclusão são aplicados aos documentos identificados. A etapa de identificação consiste em aplicar a *string* de busca na base de dados. Destacamos que, para identificar os documentos não houve delimitação temporal.

As palavras utilizadas para a construção da *string* de busca foram: "Lei Rouanet"; "incentivo fiscal"; "cultura"; "polemicas" e "fomento". O Quadro 1, detalha o protocolo utilizado.

Quadro 1 - Protocolo de busca

PALAVRAS-CHAVES	OPERADORES BOOLEANOS	NÚMERO DE DOCUMENTOS
Lei Rouanet	÷	18.700
Incentivo Fiscal	AND	5.620
Cultura	AND	5.580
Polemicas	AND	1.930
Fomento	AND	1.140

Fonte: Elaboração própria

A partir da identificação dos 1.140 documentos na etapa de *Elegibilidade*, que compreende a delimitação dos documentos que possivelmente farão parte do corpus textual, os filtros aplicados foram: (i) documentos completos e em estágio final de publicação; (ii) artigo e estudos de revisão como tipos de documentos; (iii) idioma português e inglês; (iv) estudos exclusivos: remoção dos artigos e estudos de revisão duplicados.

A etapa de *Inclusão* tem como objetivo verificar a aderência temática dos documentos selecionados e dessa forma, definir o *corpus* textual. Sendo assim, foi realizada a verificação da presença das palavras da *string* nos campos de título, resumos e palavras-chaves, ao mesmo tempo em que foi observado o cumprimento das funções dos operadores booleanos OR e AND. Além disso, realizamos a leitura dos resumos e, posteriormente, com o auxílio de planilhas eletrônicas para compilar as informações, realizamos a extração de conteúdo do corpus textual. Ao final desse processo obteve-se um corpus textual de 41 documentos.

#### 4 Resultados e discussão

De acordo com o estudo "Impactos econômicos da Lei Rouanet" (MINC/FGV, 2018), o valor nominal da renúncia fiscal via Rouanet entre 1993 e 2018 foi de R\$ 17,7 bilhões, e o valor real da renúncia fiscal corrigido pelo IPCA, no mesmo período, foi de R\$ 31,2 bilhões.

Pelo Sistema de Acesso às Leis de Incentivo à Cultura (Salic), na ferramenta comparar, estão disponíveis dados referentes a captação e renúncia fiscal. Em relação ao teto da renúncia fiscal, o valor de 2009 a 2020 foi de R\$ 16.231.461.989, enquanto a renúncia efetiva, no mesmo período, ficou em R\$ 12.932.089.885. O valor captado nesse período foi de R\$ 15.167.869.125,05. A diferença entre o valor que foi captado e o valor que foi efetivamente renunciado pela Receita Federal do Brasil representa o montante efetivamente investido pelo setor privado, que ficou em R\$ 2.154.121.918,05.

Percebe-se, então, que a Lei tem captado menos do que poderia captar e que, apesar de declarações sobre se gastar muito com a Lei Rouanet, a renúncia efetiva é bem abaixo do teto de renúncia, ou seja: está abaixo daquilo que o Estado poderia investir. Além disso, percebe-se uma discrepante participação do setor privado no financiamento da Cultura, com um valor muito abaixo do que o investido pelo Estado. Ou seja: renunciou-se, efetivamente, quase 80% do teto e a proporção do financiamento, nesse período, foi bem desigual, tendo o setor privado participado com quase 17%, e o setor público com cerca de 83% restantes.

Os resultados revelam não somente o destaque desse mecanismo, mas a ausência de políticas culturais efetivas de outros modelos. Mais grave: Earp e Estrella (2016) constataram que a quantia de renúncia cresceu mais de 1100% de 1996 a 2014, o que mostra uma mudança no perfil da captação para o mecanismo de renúncia fiscal.

Na prática, por meio desse modelo, delega-se ao mercado, especificamente aos departamentos de *marketing* das grandes empresas, a decisão quanto à alocação de recursos públicos (COSTA e ROCHA, 2013; SARRETA, 2016). "As leis de incentivo, em sua versão brasileira, repassam às empresas a decisão sobre a cultura, que continua a ser apoiada por recursos públicos, em sua quase totalidade. O estado abdica de ter um papel ativo no campo cultural" (RUBIM, 2017, p.65).

O maior problema, nesse sentido, parece ser a inexistência de outras políticas públicas eficazes de incentivo à Cultura. Como afirma Cesnik (2012), a gestão de Gilberto Gil à frente do MinC foi acertada ao tentar tirar o foco central do incentivo fiscal, buscando ampliar o espectro de ação do

MinC: orientação que permaneceu com seu sucessor, Juca Ferreira, que empreendeu esforços no sentido de fortalecer o Fundo Nacional de Cultura (FNC) e o investimento direto, além de um maior orçamento para a pasta.

Vale ter em vista o modelo do setor audiovisual. Com o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), instituído pela Lei nº 11.437/2006, o MinC inaugurou uma estratégia mais indutiva, articulando o incremento de valores financeiros e o fomento ao setor, adotando o FSA como a principal ferramenta política da área (CALABRE e TAVARES, 2021).

Ao se observar o contexto, diante das IN nº. 2/2019 e nº 1/2022 da Secretaria Especial da Cultura, percebe-se que, além da falta de proposições que complementem e equilibrem as formas de financiamento, há, ainda, um esforço de desmonte da Cultura, representado pela guerra cultural do governo Bolsonaro e seus apoiadores, na campanha de difamação da classe artística, no ataque às instituições culturais e na restrição de um destacado mecanismo de incentivo à Cultura do ordenamento jurídico do país, a Lei Rouanet ou Lei de Incentivo à Cultura.

Fora do campo simbólico, as críticas que mais aparecem na literatura sobre a Lei Rouanet são consequências da falta de um papel mais ativo do Estado nas políticas culturais (COSTA e ROCHA, 2013; RUBIM, 2017; SARRETA, 2016): A concentração regional de recursos e o apoio a artistas já consolidados e linguagens artísticas de apelos comerciais.

Sobre a concentração regional, vale acrescentar que um estudo de Ficheira e Hollanda (2019), levantou que, até 2017, o Sudeste captou R\$ 12.937.686.532,63; a região Sul, R\$ 1.854.075.217,07; o Nordeste, R\$ 887.926.175,64; o Centro-Oeste, R\$ 427.596.505,32 e o Norte, R\$ 134.581.150,99. Ou seja, o Sudeste concentrou cerca de 79,66% dos recursos captados nos primeiros 26 anos de Rouanet. Ao mesmo tempo, o Sudeste representa a região com maior densidade populacional e com a maior faixa de arrecadação do PIB e rendimento nominal mensal domiciliar *per capita*, o que leva as pesquisadoras a questionar o quanto esta decisão, pautada na concentração populacional e de renda *per capita*, é eficaz no uso da marca e do recurso público. Os números representam que são 85.115.623 pessoas prioritariamente atendidas no Sudeste, em detrimento de 117.652.939 outras espalhadas pelo país (FICHEIRA e HOLLANDA, 2019).

Silva, Lelis e Costa (2017) também trazem números de 2017, coletados pelo então Ministério da Cultura, que revelam uma captação de quase R\$ 500 milhões em patrocínios via Lei Rouanet

naquele ano, com mais de dois terços (R\$ 381 milhões) concentrados em projetos do Sudeste, contribuindo para o aumento da desigualdade regional no país.

O apoio a artistas consagrados e linguagens com apelos comerciais é uma consequência de delegar ao mercado a escolha sobre qual projeto a empresa patrocinará, já que se trata de preferir associar sua marca a um artista já consolidado, em vez de financiar propostas que não se financiariam sem apoio (COSTA e ROCHA, 2013).

O incentivo atende majoritariamente a uma política de eventos que tem sua razão de ser na ação estimuladora das artes, da cultura e da economia, numa tradução aproximada das tendências e transformações da contemporaneidade pós-moderna. O incentivo é somente parte de um Sistema. E essa parte está funcionando bem, segundo as leis do mercado cultural, que ditam quanto se quer gastar (aparentemente menos do que é oferecido), em que, onde e quando. Cabe ao poder público e à sociedade, minimamente, equilibrar as ações e atuar nas áreas não alcançadas pelo mecanismo, ao menos com igual vigor e competência, por intermédio de financiamentos, fundos, orçamento, empréstimos, filantropia e mercado cultural (FINAGEIV FILHO, 2014, p.22).

De todo modo, como afirma Sarreta (2016), é preciso reconhecer que a Lei Rouanet desempenha um papel importante de incentivar as artes num país em que o governo delegou as decisões estratégicas de investimento à iniciativa privada. "Esta lei não se trata do melhor meio para conseguir financiamento no Brasil, mas do único" (SARRETA, 2016, p. 310).

Nesse sentido, é necessário ressaltar os pontos positivos da Lei Rouanet. Para Rubim (2017), o incentivo fiscal colaborou para o desenvolvimento e institucionalidade da Cultura brasileira, possibilitando o surgimento legalizado, a partir da década de 1990, de intermediários ou produtores culturais.

A Lei Rouanet possibilitou a injeção de recursos no setor. De acordo com estudo da FGV sob encomenda do MinC (2018), a referida Lei extrapola a fronteira da Cultura, com impacto percebido em 68 atividades econômicas diferentes. O mesmo estudo revelou que os projetos via Lei Rouanet injetaram quase 50 bilhões de reais na economia em 27 anos, o que representa um retorno de R\$ 1,59 para cada R\$ 1,00 investido. Ou seja, um retorno de 159% do que foi investido (MINC/FGV, 2018).

Além disso, é preciso esclarecer que a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura (Cnic) analisa os recursos impetrados pelos proponentes de projetos que pleiteiam o benefício da Lei de Incentivo à Cultura e emite parecer favorável ou contrário. Ou seja: o papel do Estado é certificar ou não uma proposta, um projeto, para que seu proponente saia ao mercado para captar o recurso junto às

empresas. O Estado não dá o recurso ao artista, nem escolhe qual projeto vai receber o recurso. Novamente: o Estado habilita uma proposta a captar recurso junto ao mercado, que terá seu investimento compensado por meio de renúncia fiscal por parte do Estado. As acusações em sentido oposto a isso são fruto de desinformação, que serve para gerar polêmica e fomentar uma campanha difamatória contra o setor.

Ainda no campo da desinformação, Silva e Ziviani (2020) avaliam que as acusações de uso inadequado dos recursos da Rouanet evidenciam desconhecimento sobre as características dos mercados artísticos, dos modelos de negócio do setor, especialmente dos impactos na geração de emprego, do envolvimento de profissionais e empresas nas ações financiadas. Eles também esclarecem que as empresas que mais captam recursos são grandes, idôneas, com portfólio extenso, construído ao longo de anos de atuação.

Segundo os autores, a centralidade da crítica na questão fiscal mostra um desconhecimento do significado das políticas culturais e revela a falta de compreensão do próprio funcionamento da Lei Rouanet, já que a Cultura representa um pequeno percentual dos gastos tributários totais da União. No entanto, os projetos culturais financiados pela Lei geram impactos diretos e efeitos indiretos importantes na profissionalização e consolidação do mercado cultural brasileiro (SILVA e ZIVIANI, 2020).

#### 5 Conclusão

A Lei de Incentivo à Cultura, mais conhecida pelo seu antigo nome Lei Rouanet, carece de discussão e avaliação, especialmente nos dias atuais, com a crise instaurada no campo das políticas culturais (PICOLLI, FERREIRA e SIQUEIRA, 2020).

Uma parte das críticas ao mecanismo é legítima e localiza-se no ambiente democrático, onde a pluralidade de concepções é aceita e pode operar para buscar aperfeiçoar as políticas públicas. Para haver êxito na missão de aprimoramento é preciso, primeiramente, informar a sociedade, para diminuir o ambiente de pressão e permitir um debate mais amplo e propositivo.

É importante reconhecer que a proposta de um sistema de fomento à Cultura plural, como estabelecido pelo Pronac, não se concretizou. Há um desequilíbrio no sistema, com um mecanismo superdesenvolvido (Mecenato), um atrofiado (FNC) e outro inviabilizado (Ficart). Dito isto, parece

acertada a análise de Paiva Neto (2017, p. 48): a Lei Rouanet produziu um modelo de fomento "[...] simplório, limitado, concentrador e incompatível com a complexidade da cultura e as políticas de diversidade cultural". No entanto, também é verdade que se trata de um importante mecanismo para o financiamento da Cultura no Brasil. Nesse sentido, em vez de seguir no desmonte, na difamação e em imposições de limitações – o que parece ter sido o caminho escolhido pelo governo Bolsonaro –, soa mais interessante aperfeiçoar a Lei e propor mecanismos complementares, numa estratégia mais indutiva, que articule o incremento de valores financeiros e o fomento ao setor, sanando as distorções que existem ainda hoje e que foram agravadas com as medidas da gestão Bolsonaro, num claro movimento de ataque à Cultura.

Surgem como propostas para futuros estudos avaliar o volume de recursos viabilizados pela Lei Rouanet durante o governo Bolsonaro em comparação aos números de governos antecessores, bem como comparar os recursos movimentados pela Lei Rouanet com os alavancados pelo FNC na Lei Aldir Blanc.

Qualquer política de fomento deve considerar a heterogeneidade do campo artístico-cultural e a diversidade. Em busca de um sistema de fomento plural e equilibrado, deve-se pensar em estratégias para estimular o investimento privado e também garantir um fundo robusto dedicado à cultura. Em um país com marcadas diferenças territoriais, esses investimentos devem considerar sempre o interesse público em detrimento dos interesses mercadológicos dos departamentos de *marketing* das empresas e dos filtros ideológicos dos mandatários da vez.

#### 6 Referências

AWK, Harzing, WAI, van der R. Google Scholar as a new source for citation analysis. **Ethics in Science and Environmental Politics**, v.8, n. 1, p.61-73, 2008.

BELEM, M. P.; DONADONE, J. C. A Lei Rouanet e a construção do "mercado de patrocínios culturais". **NORUS - Novos Rumos Sociológicos**, v. 1, n. 1, 2013, p.51-61, 2013. Disponível em: <a href="https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/NORUS/article/view/2761">https://periodicos.ufpel.edu.br/ojs2/index.php/NORUS/article/view/2761</a>. > Acesso em: 03 set. 2022.

BOTELHO, I. Dimensões da cultura e políticas públicas. **São Paulo em Perspectiva**, v. 15, n. 2, p. 73-83, 2001. Disponível em: <a href="https://tinyurl.com/yc37wfmd">https://tinyurl.com/yc37wfmd</a>. Acesso em: 29 jan. 2022.

BRASIL. Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991. Restabelece princípios da Lei n° 7.505, de 2 de julho de 1986, institui o Pronac e dá outras providências. **Casa Civil: Subchefia para Assuntos Jurídicos.** Brasília, 1991. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8313cons.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/l8313cons.htm</a>>. Acesso em: 12 fev. 2022.

BRASIL. O que é a Lei de Incentivo?. **Secretaria Especial da Cultura**, Brasília, 2018. Disponível em: <a href="http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/o-que-e/#incentivo">http://leideincentivoacultura.cultura.gov.br/o-que-e/#incentivo</a>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

BRASIL. Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019. Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). **Ministério da Cidadania** Brasília, 2019. Disponível em: <a href="https://www.in.gov.br/web/dou/-/instru%C3%87%C3%83o-normativa-n%C2%BA-2-de-23-de-abril-de-2019-84797797">https://www.in.gov.br/web/dou/-/instru%C3%87%C3%83o-normativa-n%C2%BA-2-de-23-de-abril-de-2019-84797797</a>> Acesso em: 20 nov. 2022.

BRASIL. Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022. Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). **Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo**. Brasília, 2022. Disponível em: <a href="https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/atos-normativos-2/2022/instrucao-normativa-secult-mtur-no-1-de-4-de-fevereiro-de-2022">https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/atos-normativos-2/2022/instrucao-normativa-secult-mtur-no-1-de-4-de-fevereiro-de-2022</a>> Acesso em 20 nov. 2022.

CALABRE, L. Política Cultural em tempos de democracia: a Era Lula. **Revista do Instituto de Estudos Brasileiros**, n. 58, p. 137-156, 2014. Disponível em: <a href="https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i58p137-156">https://doi.org/10.11606/issn.2316-901X.v0i58p137-156</a>>. Acesso em: 05 set. 2021.

CALABRE, L.; TAVARES, T. S. O Fundo Setorial do Audiovisual e as políticas audiovisuais: interfaces com os estudos de cultura visual. **Estudos Históricos.** Rio de Janeiro, v. 34, n. 72, p. 197-220, 2021. Disponível em: <a href="https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/82891">https://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/82891</a>>. Acesso em: 15 fev. 2022.

CESNIK, F. de S. Guia do Incentivo à Cultura. São Paulo: Editora Manole, 2012.

CID, G.; DOMINGUES, J.; PAULA, L. de. "Gestor-auditor": A retórica da peritagem na política de cultura do governo Bolsonaro. **Estudos Ibero-Americanos**, v. 48, n. 1, p. 1-17, 2022. Disponível em: <a href="https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/41768/27410>.">https://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/iberoamericana/article/view/41768/27410>.</a>
Acesso em: 05 set. 2022.

COSTA, L.; ROCHA, R. Muito Barulho Por Nada? Maria Bethânia, a Lei Rouanet e a mídia brasileira. *In:* Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, **IX ENECULT**, Salvador, 2013. Disponível em: <a href="https://tinyurl.com/2p85amc4">https://tinyurl.com/2p85amc4</a>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

DOARTE, L. C.; TKAC, F. A. Na Letra, na Boca e na Mira: uma análise da política cultural patrimonial do governo Bolsonaro. *In*: **XIII Encontro Estadual de História**, Recife, 2020. Anais Eletrônicos: Recife, 2020. Disponível em: <a href="https://www.encontro2020.pe.anpuh.org/resources/anais/22/anpuh-pe-eeh2020/1600813738\_ARQUIVO\_4b656d23e87449e4fe608f75c1df360b.pdf">https://www.encontro2020.pe.anpuh.org/resources/anais/22/anpuh-pe-eeh2020/1600813738\_ARQUIVO\_4b656d23e87449e4fe608f75c1df360b.pdf</a>>. Acesso em: 05 set. 2022.

DOMINGUES, J.; PAULA, L de. "Esse tipo de 'artista' não mais se locupletará da Lei Rouanet": Políticas culturais e sentidos em disputa no Brasil pós-impeachment. *In:* Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, **XV ENECULT**, Salvador, 2019. Disponível em: <a href="http://www.xvenecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-484/111577.pdf">http://www.xvenecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-484/111577.pdf</a>>. Acesso em: 05 set. 2022.

DONATO, A. R. **Mudanças da Lei Rouanet e seus impactos**. Painel de dados do Observatório Itaú Cultural. Itaú Cultural, São Paulo: 2021. Disponível em: <a href="https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100832/IC\_Painel\_Dados\_OBS\_Adriana\_Donato\_Lei Rouanet.pdf">https://portal-assets.icnetworks.org/uploads/attachment/file/100832/IC\_Painel\_Dados\_OBS\_Adriana\_Donato\_Lei Rouanet.pdf</a>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

DUMAS, C.; VASCONCELOS, F. P. Impacto das guerras culturais no financiamento à cultura. In: Encontro de Estudos Multidisciplinares em Cultura, **XVII ENECULT**, Salvador, 2021. Disponível em: <a href="http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-568/132342.pdf">http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-568/132342.pdf</a>>. Acesso em: 05 set. 2022.

EARP, F. S. S.; ESTRELLA, L. M. Evolução do Mecenato no Brasil: os valores movimentados através da Lei Rouanet despidos do véu da inflação (1996-2014). **Políticas Culturais em Revista**, v. 9, n. 1, p. 315–332, 2016. Disponível em: <a href="https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/15208">https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/15208</a>>. Acesso em: 31 jan. 2022.

EARP, F. S.; *et al.* Dois estudos sobre a Lei Rouanet. **IE-UFRJ Discussion Paper**, 2016. Disponível em: <a href="https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2016/TD\_IE\_025\_2016\_SA-EARP%20et%20al.pdf">https://www.ie.ufrj.br/images/IE/TDS/2016/TD\_IE\_025\_2016\_SA-EARP%20et%20al.pdf</a>>. Acesso em: 03 set. 2022.

FINAGEIV FILHO, V. **Lei Rouanet - 23 anos de incentivo à Cultura**. Orientador: Frederico Augusto Barbosa da Silva. 25f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão Pública) - Escola Nacional de Administração Pública, Brasília, 2014. Disponível em: <a href="https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1904/1/Vicente\_TCC\_EGP9.pdf">https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/1904/1/Vicente\_TCC\_EGP9.pdf</a>. Acesso em: 15 fev. 2022.

FGV. **A Cultura na Economia Brasileira**. Diretor: Cesar Cunha Campos. n. 23, 2015. Disponível em: <a href="https://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/cultura-na-economia-brasileira">https://fgvprojetos.fgv.br/publicacao/cultura-na-economia-brasileira</a>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

FICHEIRA, C. M. H.; HOLLANDA, H. H. O. B. de. Política Cultural por meio do incentivo fiscal, 26 anos de caminhada: retrato da captação global e setorial no campo das humanidades. **Políticas** 

**Culturais** em Revista, v. 11, n. 1, p. 255–277, 2019. Disponível em <a href="https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/25343">https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/25343</a>. Acesso em: 29 jan. 2022.

GAUDÊNCIO, S. M; FIGUEIREDO, J.; LEITE, R. A. **Guia de Fontes Eletrônicas de Informação**: um contributo à pesquisa acadêmica. Mossoró, RN: Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi, 2009. Disponível em: <a href="https://docplayer.com.br/5896668-Guia-de-fontes-eletronicas-de-informacao-um-contributo-a-pesquisa-academica.html">https://docplayer.com.br/5896668-Guia-de-fontes-eletronicas-de-informacao-um-contributo-a-pesquisa-academica.html</a>). Acesso em: 20 nov 2022.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 5ª ed., São Paulo: Atlas, 1999.

GOUVEIA JÚNIOR, M.; GALINDO, M. Muito além de um bom negócio: políticas públicas culturais para sermos bons ancestrais. **Em questão** - Revista da Faculdade de Biblioteconomia e Comunicação da UFRGS, v. 20, n.1. p. 189-206, 2014. Disponível em: <a href="https://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/35656">https://seer.ufrgs.br/EmQuestao/article/view/35656</a>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

GUIMARÃES, B. C. Concentração cultural: por que podemos dizer que, no Brasil, o investimento na cultura está mais concentrado que o PIB?. **Mediações**, v. 25, n. 2, p. 412-426, 2020. Disponível em: <a href="https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/39490">https://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/39490</a>>. Acesso em: 28 jan. 2022.

HARZING, A.W.K; WAI, van der R. Google Scholar as a new source for citation analysis. **Ethics in Science and Environmental Politics**, v.8, n. 1, p.61-73, 2008. Disponível em: <a href="https://www.intres.com/abstracts/esep/v8/n1/p61-73/">https://www.intres.com/abstracts/esep/v8/n1/p61-73/</a> Acesso em: 20 nov 2022.

IBGE. **Sistema de informações e indicadores culturais: 2009-2020**. Estudos e Pesquisas: Informação Demográfica e Socioeconômica, Rio de Janeiro, n. 45, 2021. Disponível em: <a href="https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101893\_informativo.pdf">https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101893\_informativo.pdf</a>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

KOUSHA, K.; THELWALL, M. Assessing the citation impact of book-based disciplines: the role of Google Books, Google Scholar and Scopus. *In:* Proceeding of the ISSI 2011 Conference, Durban: South Africa, p. 363-372, 2011. Disponível em: <a href="https://www.issi-society.org/proceedings/issi\_2011/ISSI\_2011\_Proceedings\_Vol1\_39.pdf">https://www.issi-society.org/proceedings/issi\_2011/ISSI\_2011\_Proceedings\_Vol1\_39.pdf</a>> Acesso em: 20 nov. 2022

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. Metodologia científica. 5ª ed, São Paulo: Atlas, 2007.

MINC/FGV. Impactos econômicos da Lei Rouanet. 2018. Disponível em: <a href="http://musicanarede.com.br/wp-content/uploads/2018/12/Lei\_Rouanet\_Metrica\_de\_Avaliacao-1.pdf">http://musicanarede.com.br/wp-content/uploads/2018/12/Lei\_Rouanet\_Metrica\_de\_Avaliacao-1.pdf</a>>. Acesso em: 20 nov. 2022.

MEHO, L. I.; YANG, K. Impact of data sources on citation counts and rankings of LIS faculty: Web of science versus scopus and google scholar. **Journal of the American Society for Information Science and Technology**, v. 58, n. 13, p. 2105–2125, 2007.

PAIVA NETO, C. B. Modelo federal de financiamento e fomento à cultura. In: RUBIM, A.A.C.; VASCONCELOS, F.P. (Org.) Financiamento e fomento à Cultura no Brasil: estados e Distrito Federal, Editora EDUFBA, Salvador, 15-61, 2017.

PAULA, L. de; DUMAS, C.; PIMENTA, F. Políticas e Guerras da cultura: filtros de investimento público como "pós-censura". **Políticas Culturais em Revista**, v. 15, n. 1, p. 269–290, 2022. Disponível em: <a href="https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/47398">https://periodicos.ufba.br/index.php/pculturais/article/view/47398</a>>. Acesso em: 7 set. 2022.

PERASSOLO, J. Governo oficializa mudanças na Rouanet e limita cachês de artistas a R\$ 3.000. **Folha de São Paulo**. São Paulo, 8 de fevereiro de 2022, Ilustrada. Disponível em; <a href="https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/02/governo-oficializa-mudancas-na-rouanet-e-limita-caches-de-artistas-a-r-3-mil.shtml">https://www1.folha.uol.com.br/ilustrada/2022/02/governo-oficializa-mudancas-na-rouanet-e-limita-caches-de-artistas-a-r-3-mil.shtml</a> Acesso em: 20 nov. 2022

PICCOLI, C. E.; FERREIRA, A. C. de S.; SIQUEIRA J. R. M. de. Avaliação de Políticas Públicas Culturais – Modelo de Análise da Efetividade da Lei de Incentivo à Cultura. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 3, p.166-184, 2020. Disponível em: <a href="https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/view/40970">https://revistas.ufrj.br/index.php/scg/article/view/40970</a>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

REIS, A. C. F. **Financiamento da Cultura Iniciativa privada e Estado**. In: \_\_\_\_\_. Marketing Cultural e financiamento da cultura. São Paulo: Thomson, p. 179-189. 2002.

RUBIM, A. A. C. Políticas culturais no Brasil: tristes tradições, enormes desafios. *In:* RUBIM, Antonio Albino Canelas; BARBALHO, Alexandre (Orgs.), **Políticas Culturais no Brasil**, Editora EDUFBA, Salvador, p. 11-36, 2007. Disponível em: <a href="https://repositorio.ufba.br/bitstream/ufba/138/4/Politicas%20culturais%20no%20Brasil.pdf">https://repositorio.ufba.br/bitstream/ufba/138/4/Politicas%20culturais%20no%20Brasil.pdf</a>>Ace sso em: 03 set. 2022.

RUBIM, A. A. C. Teses sobre financiamento e fomento à cultura no Brasil. *In:* VALIATI, L.; MOLLER, G. (Org.). **Economia criativa, cultura e políticas públicas.** Porto Alegre: Editora da UFRGS e CEGOV, p. 267-278, 2016. Disponível em: <a href="https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/198726/001100763.pdf?sequence=1">https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/198726/001100763.pdf?sequence=1</a>. Acesso em: 29 jan. 2022.

RUBIM, A. A. C. Desafios e dilemas da institucionalidade cultural no Brasil. **Matrizes**, São Paulo, v. 11, n. 2, p.57-77, 2017. Disponível em: <a href="https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/123379">https://www.revistas.usp.br/matrizes/article/view/123379</a>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

RUBIM, A. A. C. La acción político-cultural de la administración Messias Bolsonaro. **Alteridades**, v. 30, n. 60, p. 9-20, 2020. Disponível em: <a href="https://tinyurl.com/2pyswa6y">https://tinyurl.com/2pyswa6y</a>>. Acesso em: 05 set. 2022.

SANDRONI, P. Novíssimo Dicionário de Economia. Ed. Best Seller, 1999.

SANTOS, F. R. C. dos. O que se entende por Retórica da Guerra Cultural. **Domínios de Lingu@gem**, Uberlândia, v. 15, n. 1, p. 180-227, 2021. Disponível em: <a href="https://tinyurl.com/3r2v45tk">https://tinyurl.com/3r2v45tk</a>>. Acesso em: 07 set. 2022.

SARKOVAS, Y. O incentivo fiscal à cultura no Brasil. **Revista D'Art**. São Paulo, 2005. Disponível em: <a href="https://tinyurl.com/555jve58">https://tinyurl.com/555jve58</a>>. Acesso em: 03 set. 2022.

SARRETA, C. R. L. O direito à Cultura como fundamental: considerações em relação à aplicabilidade da Lei Rouanet. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, Brasília, v. 2, n. 1. p. 297-317, 2016. Disponível em: <a href="https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/913">https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/913</a>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

SILVA, C. R. V.; LELIS, H. R.; COSTA P. H. H. de L. A Lei Rouanet e os direitos culturais no Brasil: análise crítica sobre a contribuição do mecanismo de incentivo fiscal para a efetivação do direito fundamental a cultura. **Revista Tributária e de Finanças Públicas,** São Paulo, ano 25, v. 135, p. 11-33, 2017. Disponível em: <a href="https://tinyurl.com/2p85w8cs">https://tinyurl.com/2p85w8cs</a>>. Acesso em: 14 fev. 2022.

SILVA, F. B. da; ZIVIANI, P. **O** Incrementalismo pós-constitucional e o enigma da desconstrução: Uma análise das políticas culturais. IPEA, Rio de Janeiro, n. 2550, 2020. Disponível em: <a href="http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9802/3/Td\_2550.pdf">http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9802/3/Td\_2550.pdf</a>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

SOTO, C.; *et al.* Políticas públicas de cultura: os mecanismos de participação social. *In:* RUBIM, A.A.C. (Org.) **Políticas culturais no governo Lula**, Editora EDUFBA: Salvador, p. 25-48, 2010. Disponível em: <a href="https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ufba/525">https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ufba/525</a>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

# Is the Rouanet Law a good business? A literature review on Fiscal Incentive to Culture in Brazil

**ABSTRACT:** The Culture Incentive Law – better known by the name of its creator, the then Secretary of Culture Sérgio Paulo Rouanet – has become an important mechanism for Culture in Brazil. Surrounded by polemics that in fact reveal ignorance about its operation, the Rouanet Law is a funding model with predominantly tax waivers that today represents one of the Brazilian government's main cultural policies. Through a literature review, this article aims to analyze the main controversies of the Rouanet Law bringing the history of cultural funding in the country, in order to help demystify information, sometimes mistaken, that circulate in the media and social networks about the incentive mechanisms for Culture in Brazil.

**KEYWORDS:** Rouanet Law; Promotion; Incentive law; Culture.

## ¿Es la Ley Rouanet un buen negocio? Reflexiones sobre la incentivo fiscal a la cultura en Brasil

**RESUMEN:** La Ley de Incentivos a la Cultura - más conocida por el nombre de su creador, el entonces Secretario Nacional de Cultura Sérgio Paulo Rouanet - se ha convertido en un importante mecanismo de financiación de la Cultura en Brasil. Rodeada de polémicas que a menudo revelan el desconocimiento de su funcionamiento, la Ley Rouanet es un modelo de financiación con exención de impuestos predominante que representa, hoy en día, una de las principales políticas culturales del gobierno brasileño. A través de una revisión bibliográfica, este artículo tiene como objetivo evaluar las principales controversias de la Ley Rouanet, trayendo la trayectoria de la financiación cultural en el país, con el fin de ayudar a desmitificar la información, a veces errónea, que circula en los medios de comunicación y las redes sociales con respecto a los mecanismos de incentivo a la Cultura en Brasil.

PALABRAS CLAVE: Ley Rouanet; Promoción; Ley de incentivos; Cultura.